PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Certeza de um novo tempo"

SANCIONADA
Em 10/06/2019.
Prefeito

Lei nº 70 de 10 junho de 2019.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicas, humanos, econômicos e financeiros para execução das serviços públicos municipais urbanos de abastecimentos de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana de abastecimento de água pluviais, em todo o território municipal, conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece a Politica Nacional de Saneamento e Lei Federal 12.305/2010 que institui a Politica Nacional de Resíduo Solido. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO deverá ser alvo de continuo estudo, desenvolvimento, ampliação aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por Lei será revisado no mínimo quatro anos e deverá preceder á elaboração do Plano Plurianual do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ponte Alta do Tocantins –TO à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º - O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO ao seu Plano Plurianual.

§ 3º - Todas as ações inerentes ao Saneamento Básico serão submetidas ao controle social mediante ampla participação da população.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO deverá ser elaborada em articulação com os prestadores de serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Politicas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º- A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO devera seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Ponte Alta do Tocantins – TO estiver inserido, se houver.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins –TO, aos 10 dias do mês junho de 2019.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal